

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº07/2003

“Concede reajuste de vencimento ao servidor municipal do Poder Legislativo e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º - É concedido ao servidor público municipal do Poder Legislativo, do quadro permanente e dos cargos em comissão, o reajuste de 16,5% (dezesesseis e meio por cento), incidindo sobre os valores básicos de cada referência, acrescido das incorporações já efetivadas.

Artigo 2º - O reajuste estabelecido será extensivo aos proventos de aposentadorias e pensões.

Artigo 3º - O presente reajuste esta em consonância às exigências e critérios da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 4º - Fica a Mesa Diretora do Parlamento autorizada a expedir os atos necessários quando da concessão de reajustes de vencimento dos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Artigo 6º - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data da sua publicação, ressalvados os seus efeitos ao 1º dia do mês em curso, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de maio de 2003.

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
PRESIDENTE

João Barreto
VICE- PRESIDENTE

Sérgio Pereira da Silva
1ºSECRETÁRIO

Marcos Antonio do Carmo Fuly
2ºSECRETÁRIO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Parecer conjunto ao
Projeto de Resolução nº 007/03

Da autoria da Mesa Diretora que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que “Concede reajuste de vencimento ao servidor municipal do Poder Legislativo.

Pretende a Douta Mesa, repassar aos servidores do Poder Legislativo o reajuste de 16,5% de conformidade com a Lei Complementar nº101 de 04 de maio de 2000.

Encontra-se o mesmo formalmente regular, somos por sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal, Sala Vereador ZINO MILITÃO DOS SANTOS, 10 de Fevereiro de 2003.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Erwin Edson Aparecida da Mota
PRESIDENTE**

**Luiz Antonio Santana Barroso
SECRETÁRIO**

**João Barreto
MEMBRO**

COMISSÃO DE FINANÇAS

**Dalton José da Silva
PRESIDENTE**

**Marcos Antonio do Carmo Fuly
SECRETÁRIO**

**José Irineu de Souza
MEMBRO**

Assunto: Comissão de Justiça. Projeto de Resolução nº 07/2003.

Projeto de Resolução nº 07/2003.

Matéria: “Concede reajuste de vencimento ao servidor municipal do Poder Legislativo e dá outras providências”

Base Legal: “b” do art. 51; Inc. V do art. 36 da LOM. Art. 144 do Regimento Interno – Resolução 04/92

Nota Técnica: A iniciativa vem subscrita pelos Membros da Mesa e como tal recebe a tramitação em regime especial citado no Inc. VI do art. 133 do R.I., espelhando contornos de legalidade e ausentes de vícios que o maculem, podendo tramitar regularmente e receber, final, a apreciação do E. Plenário.

É a breve análise.

Dr. Antônio Alexandre da Silva
Projur, 27 de maio de 2003.

RESOLUÇÃO
Nº 07/2003

“Concede reajuste de vencimento ao servidor municipal do Poder Legislativo e dá outras

providências”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E, EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - É concedido ao servidor público municipal do Poder Legislativo, do quadro permanente e dos cargos em comissão, o reajuste de 16,5% (dezesseis e meio por cento), incidindo sobre os valores básicos de cada referência, acrescido das incorporações já efetivadas.

Artigo 2º - O reajuste estabelecido será extensivo aos proventos de aposentadorias e pensões.

Artigo 3º - O presente reajuste esta em consonância às exigências e critérios da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 4º - Fica a Mesa Diretora do Parlamento autorizada a expedir os atos necessários quando da concessão de reajustes de vencimento dos servidores públicos municipais.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

Artigo 6º - Esta **RESOLUÇÃO** entra em vigor na data da sua publicação, ressalvados os seus efeitos ao 1º dia do mês em curso, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 27 de maio de 2003.

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
PRESIDENTE

Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada